

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de SÃO JOAQUIM DA BARRA – Estado de São Paulo, e o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, conforme o definido e especificado em Lei Municipal nº 869/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, CNPJ Nº 59.851.543/0001-65, Estado de São Paulo neste ato representada pelo seu Prefeito o Senhor Marcelo de Paula Mian, denominada **PREFEITURA** e o CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, neste ato representado pelo seu Reitor o Professor **JOSE ALFREDO DE PADUA GUERRA**, doravante denominado **CENTRO UNIVERSITÁRIO** ou **Uni-FACEF**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos para os cursos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, **exceto para o curso de medicina**, a munícipes de São Joaquim da Barra – Estado de São Paulo, indicados pela PREFEITURA, conforme as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

A concessão de bolsas seguirá as seguintes regras:

I – A PREFEITURA arcará com o pagamento de até 20% (vinte por cento) no valor de cada mensalidade, que será lançado no boleto mensal do estudante na forma de desconto.

II – O CENTRO UNIVERSITÁRIO concederá, bolsas de estudos, no valor de 10% (dez por cento), em forma de desconto sobre as mensalidades.

1 - É de responsabilidade da PREFEITURA a indicação, por escrito, em documento enviado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO, da relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudo de que trata o presente Convênio, com a indicação do respectivo valor ou percentual. As relações de alunos recebidas até o dia 14 (quatorze) de cada mês serão válidas para cadastro do desconto para a mensalidade do mês subsequente, após o dia 15 (quinze) o desconto será cadastrado para o segundo mês subsequente.

2 - A PREFEITURA poderá a seu exclusivo critério, suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que, após recebida a informação da suspensão, o CENTRO UNIVERSITÁRIO suspenderá a bolsa concedida passando a cobrar a mensalidade integral.

3 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

I – houver inadimplência em duas parcelas da mensalidade, seja por parte da Prefeitura, seja por parte do aluno beneficiário.

II – o aluno descumprir as normas regimentais do Centro Universitário.

III – o aluno for reprovado ou estiver em regime de dependência em qualquer disciplina.

CLÁUSULA TERCEIRA – O DESEMBOLSO DE RECURSOS

O valor desembolsado para cada bolsa de estudo será dividido da seguinte forma:

I – O CENTRO UNIVERSITÁRIO concederá 10% (dez por cento) de desconto no valor da mensalidade total, para o aluno beneficiário, indicado pela PREFEITURA.

II – A PREFEITURA, arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno, informada no documento enviado ao CENTRO UNIVERSITÁRIO com a relação dos alunos beneficiados e o valor ou percentual de descontos que assumirá.

III – ao aluno caberá pagar o valor restante, não coberto pela bolsa concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

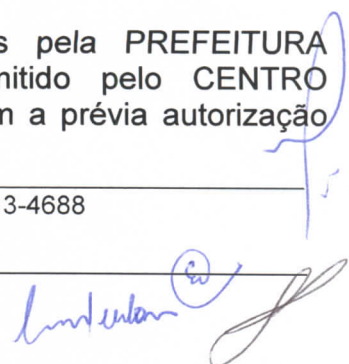
CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I – A PREFEITURA pagará ao CENTRO UNIVERSITÁRIO, **o valor constante no boleto bancário, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês corrente**, arcando, no caso de atraso, com a multa de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia.

II – O aluno deverá pagar o valor restante, não coberto pela Bolsa concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificado a quantia a ser paga, o local e data.

III – Os pagamentos realizados pela PREFEITURA somente poderão ser pagos através de boleto bancário emitido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO, não podendo ser realizado depósito bancário sem a prévia autorização escrita do Setor Financeiro do Uni-FACEF.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CENTRO UNIVERSITÁRIO, através de sua Secretaria, poderá enviar semestralmente, se solicitado, à PREFEITURA, cópia dos boletins dos alunos beneficiários para fiscalização da frequência e do aproveitamento destes, informando também as ocorrências como trancamento de matrículas ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura e será automaticamente prorrogado, por igual período, se não houver denúncia de nenhuma das partes.

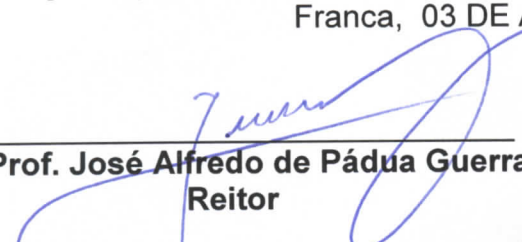
O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

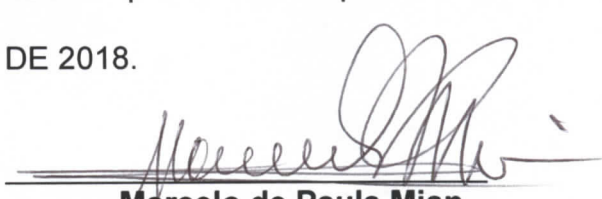
Para dirimir questões oriundas deste Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima retro fixadas, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, também assinados por 2 (duas) testemunhas, a fim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Franca, 03 DE ABRIL DE 2018.

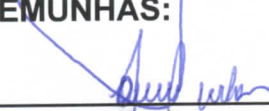


Prof. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor



Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

TESTEMUNHAS:

1. 

Lorival Furlan
CPF n.º 041.217.368-93

2. 

Nilza Aparecida Avezum
CPF n.º 040.536.478-43\



Elisandra Ferracini dos S. Brito
Setor de Educação
C.F. 263.613.668-12